



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

PARECER

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº. 1638/2025

**Autor(a):** Ver. Carlos Ribeiro

**Ementa:** "Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Sr. Bruno Santos Leal Campos, na forma que especifica".

**Relator(a):** Ver. Fernando Lima

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Decreto Legislativo

**I – RELATÓRIO:**

O insigne vereador apresentou projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Sr. Bruno Santos Leal Campos.

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar expôs a biografia da homenageado, mencionando os relevantes serviços por ele realizados.

É, em síntese, o relatório.

**II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa por escrito, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

### III – DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

A concessão de Título de Cidadania Teresinense é uma das maiores honrarias do Poder Legislativo. O art. 70, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT assevera que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa à concessão de títulos honoríficos.

O juízo de conveniência e oportunidade quanto à escolha daqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Teresina compete aos nobres edis municipais. Todavia, o art. 36, inciso V, alínea “e”, do RICMT estabelece uma limitação quanto à quantidade de títulos concedidos, conforme se observa a seguir:

*Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*(...)*

*V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*

*(...)*

*e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador; anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; (grifo nosso)*

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

Por essas razões e, sobretudo, por estar a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 11 de fevereiro de 2025.

**Ver. FERNANDO LIMA**  
**Relator**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. VENÂNCIO CARDOSO**  
**Presidente**

**Ver. BRUNO VILARINHO**  
**Vice Presidente**

**Ver. SAMUEL ALENCAR**  
**Membro**

**Ver. ZE FILHO**  
**Membro**

